



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA JÚLIA LUCY - GAB. 23



PARECER Nº

, DE 2021

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto de Lei nº 382/2019, que institui a campanha 'Quem Ama Vacina', no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

Autor: Deputado DELMASSO

Relatora: Deputada JÚLIA LUCY

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei – PL nº 382/2019 com 4 artigos, de iniciativa do Deputado Delmasso, que institui, no âmbito do Distrito Federal, a campanha "Quem Ama Vacina".

O caput do art. 1º prescreve que a campanha "visa à prevenção e combate às doenças constantes no calendário oficial de vacinação, conscientizando as famílias e responsáveis legais por crianças, sobre a importância da prevenção de doenças, por meio de vacinação".

Conforme estabelecido pelo art. 2º, as diretrizes da campanha preveem: i) a participação de estabelecimentos públicos e particulares de saúde e das Regionais de Ensino nas atividades das campanhas educativas, facultada a realização de parcerias com organizações da sociedade civil; ii) ampla divulgação do calendário, da importância da vacinação e das consequências da não vacinação; e iii) promoção de atividades de conscientização dos responsáveis legais.

Segue a cláusula de regulamentação e a cláusula de vigência da lei (a partir da data de publicação, respectivamente, nos art. 3º e 4º).

O ilustre autor, na justificação da proposição, destaca que as crianças são as maiores vítimas da disseminação de doenças por seu sistema imunológico ser imaturo, sendo que a vacina "é a melhor maneira de se proteger de uma variedade de doenças graves e de suas complicações, que podem resultar em sequelas permanentes e até levar à morte".

Em seguida, o autor ressalta que a Constituição Federal de 1988 impõe o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, entre outros (art. 227). Registra, também, que a Lei federal nº 8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, obriga a vacinação de crianças e adolescentes, nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias, e estabelece multas em caso de descumprimento dessa determinação.

Por último, expõe que a realização de campanha que sensibilize pais, tutores, guardiões e responsáveis legais, com a conscientização do teor do ECA, pode mobilizar a sociedade em busca da vacinação.

O Projeto foi lido em 2 de maio de 2019 e distribuído, conforme despacho à fl. 03, à Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC, à CEOF e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

O projeto foi aprovado sem emendas pela CESC, em sua 6ª Reunião Ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2019.

No prazo do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, nenhuma emenda foi apresentada no âmbito desta CEOF.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o que preceitua o art. 64, inciso II, alínea a, e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, compete à CEOF, entre outras atribuições, analisar e emitir parecer terminativo de admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições, bem como sobre o mérito de matéria com repercussão orçamentária ou financeira.

Pelo § 2º do dispositivo em comento, considera-se terminativo o parecer exarado pela CEOF quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições, podendo ser interposto recurso ao Plenário, subscrito por, no mínimo, um oitavo dos Deputados.

No tocante à análise de admissibilidade da CEOF, entende-se como adequada a proposição que se coadune com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com a lei orçamentária anual e com normas de finanças públicas, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Da mesma forma, as proposições que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal ou repercutam de qualquer modo sobre o seu orçamento devem, obrigatoriamente, ser submetidas ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira.

O PL nº 382/2019 almeja, essencialmente, instituir a Campanha denominada “Quem Ama Vacina”, tendo por objetivo combater e prevenir doenças constantes no calendário oficial de vacinação e conscientizando pais e responsáveis pela criança sobre a importância desta forma de imunização ativa, a vacina.

Inicialmente, deve-se verificar a compatibilidade da campanha a ser criada pelo projeto com os objetivos e metas constantes do planejamento governamental em vigor. É cediço que no topo da tríade orçamentária está o plano plurianual, que define as diretrizes, programas, objetivos, metas, ações e indicadores, com o propósito de viabilizar, no médio prazo, a implementação e a gestão das políticas públicas. Por esse importantíssimo instrumento de gestão pública, o Plano Plurianual do Distrito Federal foi fixado pela Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal – PPA/DF para o quadriênio de 2020-2023, tendo como premissa de estruturação eixos temáticos, que por sua vez, está detalhado em Programas Temáticos, Programas de Gestão Manutenção e Serviço ao Estado e Programa de Operações Especiais.

Nessa toada, o PPA/DF, entre outros, traz programa temático 6202 – Saúde em Ação, que tem os seguintes objetivos:

- 1 - Sistema de sangue, componentes e hemoderivados no DF: garantir o fornecimento de sangue e seus componentes para abastecimento da rede de saúde pública do DF com qualidade assegurada, além de oferecer suporte aos transplantes no DF e atendimento ambulatorial multidisciplinar aos portadores de coagulopatias hereditárias no DF;
- 2 - Atenção primária à saúde: expandir e qualificar a oferta da atenção primária à saúde como ordenadora da rede de atenção, por meio da estratégia de saúde da família e de políticas públicas transversais, garantindo a universalidade do acesso aos serviços de saúde, à integralidade e à equidade no atendimento das necessidades da população;
- 3 - Atenção especializada e hospitalar à saúde: ampliar o acesso e a qualidade da atenção especializada nos níveis de atenção ambulatorial e hospitalar, por meio da regulação do acesso, adequação das estruturas físicas, tecnológicas e das ações em saúde;
- 4 - Assistência farmacêutica: promover o acesso à assistência farmacêutica de qualidade e ao uso racional de medicamentos em todos os níveis de atenção, por meio dos processos de padronização, programação, aquisição, distribuição e dispensação;

5 - Gestão do sistema único de saúde: promover um modelo de gestão descentralizado, inovador, eficiente, transparente e sustentável, com aprimoramento da gestão da tecnologia da informação e comunicação (TIC), do uso racional e eficiente dos recursos e da integração ensino e pesquisas.

6 - Vigilância em saúde: fortalecer a vigilância em saúde, atuando de forma transversal às redes de atenção à saúde visando a prevenção, promoção, redução e eliminação dos riscos e agravos à saúde da população;

7 - Educação em saúde: garantir acesso e permanência no ensino superior, educação profissional, educação permanente e continuada, de pesquisa e extensão, preparando profissionais para a atenção, gestão e educação em saúde, em consonância com as estratégias e prioridades do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal (SUS-DF). (grifos editados)

Com destaque para o objetivo 053 – Vigilância em saúde, percebe-se que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal – SES/DF “tem a missão de trabalhar nas ações de promoção da saúde da população, prevenção, redução e controle de riscos e agravos”, de modo que o objetivo trabalha com metas e indicadores “relacionados às práticas de atenção e promoção da saúde dos usuários aos mecanismos de prevenção e controle de doenças”. Nesse mesmo viés, “intenciona-se a participação dos profissionais em ações educativas, bem como em processo de educação continuada com o propósito de contribuir para atualização dos conhecimentos, a melhoria do desempenho, o aperfeiçoamento dos processos de trabalho e a qualificação dos serviços ofertados à população do DF”.

Com efeito, nota-se que a intenção do legislador, de acordo com a justificação da proposição, não é ampliar o rol de vacinas ou doenças cobertas pelo programa. Pelo contrário, a sua motivação é promover campanhas educativas, a conscientização dos responsáveis sobre importância da vacinação e as consequências da não vacinação. Assim, a medida legislativa labora em prol do Programa Nacional de Imunização – PNI do Ministério da Saúde que oferta 45 diferentes imunobiológico para todo a população, e está alinhada com o planejamento distrital supramencionado.

Outrossim, verifica-se que a campanha em questão não tem o potencial de ampliar a previsão de ações a serem executadas, diretrizes ou objetivos, sendo apenas uma campanha de divulgação que visa a prevenção e o combate de doenças constantes no calendário oficial de vacinação. Essa medida não teria o potencial de repercutir sobre o orçamento do Distrito Federal, haja vista que o governo distrital juntamente com o Ministério da Saúde promove anualmente campanhas de multivacinação e de vacinas específicas definidas pelo Ministério com base na situação epidemiológica vigente, no sentido de conscientizar sobre a importância da vacinação e prevenir as doenças constantes no calendário oficial de vacinação.

Diante disso, resta comprovado que a aprovação do PL nº 382/2019 não geraria impacto no orçamento distrital, vez que não provocaria aumento de despesa pública ou redução de receita orçamentária. Sob o ponto de vista da adequação orçamentária e financeira, conclui-se por sua admissibilidade.

No que se refere à apreciação do mérito da proposição com fundamento na alínea “a” do inciso II do art. 64 do RICLDF, ressalta-se que tal análise somente deve ser procedida nos casos de aprovação da matéria provocar repercussão orçamentário e financeira para o Distrito Federal. Assim, entende-se que não cabem a apreciação e a consequente emissão de parecer de mérito por esta Comissão.

Diante do exposto, vota-se, no âmbito da CEOF, pela admissibilidade do PL nº 382/2019, no que tange à adequação orçamentário-financeira, nos termos do art. 64, II do RICLDF.

DEPUTADA **JÚLIA LUCY**

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 14/10/2021, às 12:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0570696** Código CRC: **E867036C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8232
www.cl.df.gov.br - dep.julialucy@cl.df.gov.br

00001-00009283/2020-89

0570696v4